PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 05 / 89.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Apensamos Projeto de Lei solicitando autorização para adquirirmos uma área de terra, conforme cópia da matrícula em anexo.

Informamos também que a aludida área teve sua prévia avaliação conforme Portaria nº 007/89 e Parecer da Comissão Municipal, em anexo.

A área referida se destinará à criação do polo Industrial I, a comércio e ao Lazer, nas áreas não próprias.

Para apreciação do Projeto de Lei solicitamos, que seja convocadas reuniões extraordinárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de janeiro de 1989.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05/89

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aquisição Chácara nº 71 com 320.650,00 m2.

.....

.....

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir a chácara nº 71 com 320.650,00m2 constantes da matrícula 8.134 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco pelo preço de NCz$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzados novos), sendo NCz$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzados novos), quando do registro da escritura e NCz$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados novos) trinta dias da data da carta proposta.

Art. 2º - O imóvel adquirido deverá ser incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 3º - O imóvel mencionado no artigo 1º desta lei se destinará ao Polo Industrial, Comercial e Lazer.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 17 de janeiro de 1989.

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SÁ RIBAS
C.P.F. 005345179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 01

MATRÍCULA Nº 8.134

RUBRICA

13 de fevereiro de 1.979.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71, situada no distrito desta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 320.650,00m2(TREZENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), com benfeitorias, ou sejam 13,25 alqueires paulistas, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com o rio Ligeiro com as chácaras nºs.57,55 e 56; SUL: com a chácara nº82; LESTE: com as chácaras 70 e 66, por linhas secas e finalmente a OESTE: com terras particulares, por linhas secas. Público de 27.05.62. Valor: Cr$ 600.000,00. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 022 098.- Ref. reg. ant. sob nº 4.776 do livro nº3-D, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PAULO ROTILLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, CPF sob nº 137.286.109-25 e portador da Carteira de Identidade, sob nº RG 1.256.880.

TRANSMITENTE: ALDINO FORMIGHERI TOZZI e sua mulher dona HELENA PARZIANELLO THOZZI, brasileiros, casados, ele agricultor e ela domestica, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 8.134 - 25/05/79 - TRANSMITENTE: PAULO ROTILLI e sua mulher - da. ALBINA SERAFINI ROTILLI, brasileiros, casados, ele do comercio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta Cidade, inscritos no CPF sob nº 137 286 109-25.- Ele portador da CICD Nº 894569, expedida pela Agência do FUNRURAL desta Cidade.- ADQUIRENTES: FRANCISCO LEO ROTILLI, menor impubere, certidão de Nascimento nº 17.698, desta cidade, e LUIZ CARLOS ROTILLI, CPF. 371 590 299-20, Carteira de Identidade nº 1.755.427-PR, menor púbere, brasileiros, solteiros, estudantes, residentes e domiciliados nesta Cidade, assistidos e representados por seus pais, Paulo Rotilli, acima qualificado.- D O A Ç Ã O - Área 320.650,00m2. Cadastrado no INCRA. nº 722 120 022 098. Publico de 22/05/79, do livro nº 59, Pag. 367/368, do Tabelionato local.- VALOR: Cr$ 260.000,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, na quantia de Cr$ 5.200,60, conforme guia de recolhimento sob nº 1744966-6, da Agência de Rendas desta Cidade, datada de 21/05/79.- Que a doação ora feita é com reserva de usufruto vitalício para eles outorgantes-doadores. Compareceram à referida escritura como intervenientes anuentes os filhos e genros dos outorgantes.- Ref. a matrícula 8.134, - acima. Dou fé. C. Cr$ 1.488,00.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia confere exatamente com a ficha original arquivada neste Cartório.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pato Branco, 22/05/79

Oficial

Cr$ 32,20

Registro Geral de Imóveis
CGC nº 77780381/0001-09
PEDRO DE SÁ RIBAS
TITULAR
R. Osvaldo Aranha, 697 - P. Branco - PR

MATRÍCULA Nº 8.134

SEGUE NO VERSO

A Prefeitura Municipal De Pato Branco:

Nós abaixo assinado, viemos através desta oferecer o imóvel, chácara nº 71, com a área de 320.650 m2, conforme matrícula nº 8.134 do Registro Geral de Pato Branco.

Matrícula essa que segue, cópia junto com a proposta. Benfeitorias no imóvel, casa de alvenaria de 8 x 9, tendo também uma pedreira de ótimo aproveitamento. Reservo o direito de retirar do imóvel uma casa antiga de madeira e um galpão lá existente.

O preço do referido lote, mais as benfeitorias é (55.000,000,00) cinquenta e cinco milhões de cruzados. Sendo (25.000,000,00) vinte e cinco milhões de cruzados de entrada e o restante de (30.000,000,00)trinta milhões de cruzados com o prazo de 30 dias contando com a data da carta, próposta esta tem a validade até dia 30 de janeiro de 1989.

Pato Branco, 16-01- 89

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 007/89

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 93, ítem XXX, da Lei Complementar Estadual nº 27 de 08 de janeiro de 1986,

R E S O L V E :

I - INSTITUIR, uma Comissão de Avaliação, integrada pelos seguintes membros: IRIS ANTONINHO GUERO, JOACIR ANTONIO TONIAL, IVO MOZZATTO, JOACIR AMADORI, ARCIONE MORETTI e DILETO MICHELE, para sob a presidência do Primeiro e secretariado pelo segundo, procederem a avaliação da Chácara 71, confrontando : ao Norte , com o Rio Ligeiro, com as chácaras 57,55 e 56, Sul com chácara 82, Leste com chácara 70 e 66 por linhas secas e finalmente ao Oeste com terras particulares com 13,25 alqueres paulistas ou 320.650,00 m2.

II - Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias, para que a mencionada comissão proceda a avaliação e emita o seu competente parecer, enviando-o a este Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos dezessete dias do mês de Janeiro de 1989.

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RELATÓRIO DA COMISSÃO CONSTITUÍDA PELA PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/89, de 17.01.89

OBJETO:

- Chácara nº 71, com 320.650,00 m2 ou seja 13,25 alqueres paulistas.

PARECER DA COMISSÃO:

- Os membros da comissão de avaliação, reuniram-se no dia 17. de janeiro de 1989, e após vistoriar e conferir "in loco", a chácara acima especificada, considerando a sua localização, a comissão avaliou em Cz$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzados novos), opinando pela sua aquisição.

Este é o parecer da Comissão se assim também vier a entender Vossa Excelência.

Pato Branco, 17 de janeiro de 1989.

Irio M. Puero
PRESIDENTE ;

Joacir A. Tonial
SECRETÁRIO

Ercio Mossatto
MEMBRO

Aracione João Moretti
MEMBRO

Decir Amadori
MEMBRO

Dileto Nichele
MEMBRO

Homologo o Parecer da Comissão de Avaliação, cumpridas as formalidades legais.

Em 18/01/89

Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/89

Autor: Prefeito Municipal

Objeto: Aquisição de um imóvel suburbano.

Após a avaliação e estudo, com base na carta proposta assinada pelo proprietário do referido imóvel, do Parecer da Comissão de Avaliação designada pelo Sr. Prefeito Municipal, e , principalmente com base no quadro disponível dos terrenos da Reserva Municipal. Não nos deixa dúvida alguma: É supra necessária esta aquisição.
Quanto ao preço do referido está dentro do valor de mercado, e acreditamos as condições de pagamento suportáveis também.

Face ao exposto somos de parecer favoráveis.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 1989.

Ernesto F. Pilatti
PRESIDENTE

Germano Corona
RELATOR

Oradi Caldatto
MEMBRO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/89

Autor: Prefeito Municipal

Objeto: Aquisição de um imóvel suburbano com 13,25 alqueires para fins industriais e lazer.

Através da Mensagem nº 05/89 de 17 de janeiro de 1989, o Chefe do Poder Executivo encaminha a esta Câmara Projeto de Lei com a finalidade de adquirir uma área de terra para reserva municipal.

Sem dúvida a iniciativa é na sua totalidade das mais lógica e necessária, visto a necessidade da urgente industrialização que Pato Branco exige. Pois só assim poderá oferecer trabalho ao operário desta cidade que nunca escondeu; sempre cobrou do Poder Público Administrativo.
Ressaltamos no opurtunidade a coerencia e visão inteligente com que o Executivo Municipal inicia a sua gestão.

Assim, o parecer desta Comissão é favoravel.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 1989.

Dileto Nichele
PRESIDENTE

Ilario A. Toniolo
RELATOR

Ernesto M. Pilatti
MEMBRO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE VOTO

O Veredor infra-assinado, declara seu voto quanto ao Projeto de Lei nº 09/89, conforme segue:

I - Que não questiona o valor do referido imóvel , aceitando o parecer da Competente Comissão de avaliação.

II - Que discorda do uso e ocupação do solo proposto pela Mensagem do Executivo Municipal, salientando que deve-se ocupar o referido terreno conforme estabelece a Lei de Zoneamento.

Pato Branco, 31 de janeiro de 1989

Nereu Faustino Ceni
Vereador - PC do B